

Hospital Beneficente DR. César Santos

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ELETROELETRÔNICOS DE LINHA PROFISSIONAL/INDUSTRIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

CONTRATO nº _____

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS
E _____

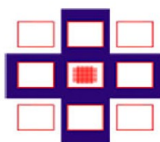
HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS, autarquia municipal, criada pela Lei nº 1.418/1971, inscrita no CNPJ nº 92.032.226/0001-92, com sede na Rua Alcides Moura, nº 100, Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. Luis A. Schneiders, CPF nº 007.891.920-71, brasileiro, gestor público, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, fone _____, e-mail _____, representada pelo Sr(a) _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira, firmam o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo Interno nº 152/2026, Pregão Eletrônico nº 28/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 23/2023 e nº 64/2025, pelo edital, pelo Termo de Referência, pela proposta vencedora e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

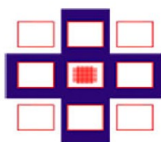
1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos eletroeletrônicos de linha profissional/industrial, destinados a suprir as necessidades operacionais de preparo, fracionamento, distribuição e controle térmico de alimentos no Serviço de Nutrição e Dietética (SND) do Hospital Beneficente Dr. César Santos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e nos demais documentos que instruem o processo administrativo.

1.2. O objeto contratado corresponde aos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTI DADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Forno micro-ondas convencional, painel integrado, capacidade 31 a	Unidade	05		

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	33L, potência mínima 1500W, conforme especificações do Termo de Referência.				
02	Cafeteira elétrica automática, dispensa filtro, capacidade 06L, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	01		
03	Liquidificador comercial de alta rotação, 900W, 1,5L, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	01		
04	Liquidificador comercial de baixa rotação, 0,5 CV, capacidade 06L, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	01		
05	Jarra elétrica, capacidade 02L, mínimo 900W, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	01		
06	Batedeira planetária, 750W, mínimo 10 velocidades, tigela de 5L, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	01		
07	Multiprocessador de alimentos com 07 discos, 600W, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	01		
08	Mixer profissional, haste removível em aço inox, 350W, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	02		
09	Balança eletrônica de recebimento de mercadorias, capacidade 50kg/10g, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	01		
10	Embaladora para películas de PVC, capacidade mínima 300 embalagens/hora, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	01		

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
11	Telefone com fio, com redial e chamada em espera, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	03		
12	Termômetro digital de mínima e máxima, para equipamentos refrigerados, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	08		
13	Balança digital de pesagem para bancada, capacidade 15kg, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	01		
VALOR GLOBAL: R\$					

1.3. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 28/2026, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que instruem o processo, naquilo que forem compatíveis com este instrumento.

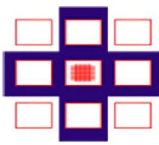
1.4. Todos os equipamentos deverão ser novos (primeiro uso), em perfeitas condições de uso, entregues em embalagens originais que garantam a proteção contra danos físicos durante o transporte, e em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta vencedora e dos catálogos ou fichas técnicas aprovados.

1.5. As imagens eventualmente constantes dos documentos do processo possuem caráter meramente ilustrativo, prevalecendo as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

1.6. Não será aceita a entrega de item diverso daquele adjudicado, salvo hipótese formalmente justificada pela CONTRATADA e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, mediante análise técnica do setor competente, desde que preservadas ou melhoradas as especificações.

1.7. A CONTRATADA responderá pela procedência, conformidade, integridade, acondicionamento, transporte, descarregamento, qualidade, resistência, durabilidade, segurança e adequação dos produtos entregues, inclusive quanto a vícios, avarias, desconformidades, defeitos de material, variações indevidas, pontos de oxidação ou divergências em relação ao objeto contratado.

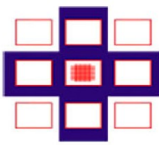
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

- 2.1. O valor total da contratação é de R\$ _____, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração, observadas as especificações, os quantitativos e as demais condições estabelecidas neste contrato, no edital e no Termo de Referência.
- 2.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive embalagem, frete, transporte, carga, descarga, armazenamento inicial no local indicado, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas indispensáveis ao fornecimento dos bens.
- 2.3. Não serão admitidos pagamentos adicionais por transporte, embalagem, carga, descarga, acondicionamento, conservação, substituição de produtos rejeitados ou quaisquer outros custos necessários ao fornecimento dos produtos, salvo hipóteses legalmente admitidas e devidamente formalizadas.
- 2.4. Eventuais acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, se cabíveis e devidamente justificados, observarão os limites legais e serão calculados com base nos valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA, mediante formalização por termo aditivo, quando necessária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **100 (cem) dias**, contados da data de sua assinatura.
- 3.2. A vigência contratual destina-se a abranger a execução do fornecimento, o recebimento, o pagamento e o cumprimento das obrigações acessórias decorrentes deste contrato.
- 3.3. A extinção ou o encerramento da vigência contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, desconformidades, obrigações de substituição, troca ou demais responsabilidades relacionadas aos produtos fornecidos durante a execução contratual.
- 3.4. Dada a natureza de fornecimento imediato e integral em parcela única, não haverá prorrogação do prazo de vigência, salvo se o atraso decorrer de fato imputável à Administração ou de motivo de força maior devidamente comprovado, hipótese em que a prorrogação será formalizada por termo aditivo, com justificativa expressa da CONTRATANTE.
- 3.5. A eventual prorrogação da vigência dependerá de formalização por termo aditivo.
- 3.6. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.



Hospital Beneficente DR. César Santos

3.7. A garantia do objeto possui prazo próprio e não se confunde com o prazo de vigência contratual, permanecendo exigível mesmo após o encerramento da vigência, quando relativa a bens fornecidos durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os preços unitários inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

4.2. Após o transcurso do interregno de 1 (um) ano, os preços unitários poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), nos termos do Decreto Municipal nº 127/2024, ou por outro índice que venha a substituí-lo por ato normativo municipal, observada a mesma data-base adotada para o orçamento estimado.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

4.4. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisado nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante requerimento devidamente instruído e demonstração dos pressupostos autorizadores.

CLÁUSULA QUINTA- DA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. A empresa vencedora do processo será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, assinar o contrato.

5.2. A recusa injustificada em assinar o contrato sujeitará a adjudicatária às sanções previstas no edital, na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

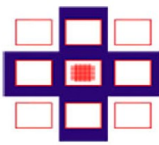
CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A execução contratual consistirá no fornecimento dos equipamentos descritos na cláusula primeira, em remessa única e integral, conforme edital, Termo de Referência e proposta vencedora.

6.2. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Compra pela CONTRATADA.

6.3. Os produtos deverão ser entregues nos dias, horários e endereço indicados no Termo de Referência.

6.4. A nota fiscal deverá conter a descrição completa dos objetos fornecidos, as quantidades, os valores unitários e o valor total, os dados bancários da CONTRATADA e a referência à Nota de Empenho ou à Ordem de Compra correspondente.

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

6.5. Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não entrega do item solicitado nos prazos estabelecidos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

6.6. A CONTRATADA deverá descarregar e armazenar os produtos conforme indicação do profissional responsável pelo setor de recebimento, respondendo por danos decorrentes de transporte, manuseio, descarga ou acondicionamento inadequado. Entregas em desacordo com as especificações serão devolvidas, com substituição da nota fiscal correspondente.

6.7. O recebimento observará duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

a) recebimento provisório, no ato da entrega, pelo Almoixarifado ou pelo Fiscal do Contrato, para conferência de: (i) quantitativos e integridade física aparente, sem avarias de transporte; (ii) conformidade documental (nota fiscal, manuais em português e termo de garantia); e (iii) identidade do objeto, verificando-se se a marca e o modelo entregues correspondem exatamente aos aprovados no catálogo da fase de lances.

b) recebimento definitivo, em até **15 (quinze) dias consecutivos** após o recebimento provisório, mediante inspeção técnica minuciosa realizada pelo SND e pelo Fiscal do Contrato, conforme Termo de Referência.

6.8. Itens rejeitados no recebimento deverão ser substituídos no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, sem ônus para o CONTRATANTE.

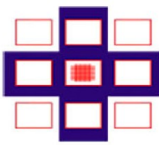
6.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos, desconformidades ou inadequações posteriormente constatadas.

6.10. Identificada desconformidade, vício ou defeito após o recebimento definitivo, a CONTRATADA será notificada para substituição ou correção, sem ônus para a Administração, no prazo indicado pela fiscalização, observado o caso concreto.

6.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

6.12. Garantia técnica: os equipamentos deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses** para os fornos micro-ondas e de **06 (seis) meses** para os demais itens, prevalecendo o prazo do fabricante quando superior. A garantia deve cobrir defeitos de fabricação e vícios ocultos; identificado o defeito no primeiro ciclo de uso, a CONTRATADA deverá substituir o bem em até **05 (cinco) dias úteis**, sem ônus logístico ao CONTRATANTE, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal, desde que observada a correta entrega dos equipamentos, o recebimento definitivo do objeto, a certificação da fatura pela fiscalização e as demais condições previstas no Termo de Referência, no edital e neste contrato.

7.2. O pagamento corresponderá aos quantitativos efetivamente entregues e definitivamente aceitos pela Administração, vedado o pagamento de itens rejeitados, pendentes de substituição ou entregues em desconformidade.

7.3. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal ou fatura em moeda corrente nacional e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório.

7.4. Havendo erro, inconsistência ou omissão na nota fiscal, o documento será devolvido à CONTRATADA para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação regular.

7.5. Os valores devidos à CONTRATADA que não forem pagos no prazo estabelecido, desde que o atraso decorra de responsabilidade da CONTRATANTE, serão corrigidos segundo a variação do Índice Geral de Preços do Mercado, IGP-M, acumulado no período compreendido entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

7.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.7. O CONTRATANTE poderá realizar as retenções tributárias cabíveis, na forma da legislação aplicável e regulamentação municipal pertinente.

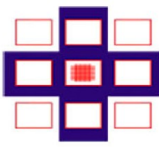
7.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, observada a prévia instauração do procedimento administrativo cabível.

7.9. As multas definitivamente aplicadas poderão ser compensadas com créditos líquidos e exigíveis da CONTRATADA, após a conclusão do processo administrativo e observada a legislação aplicável, sem prejuízo do pagamento das parcelas incontroversas relativas a bens regularmente entregues e aceitos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

2201.10.122.0073.1007 — Modernização da Infraestrutura do HBCS —
4490.52.12.00.00.00, Red. 5, 1500 1002041 — Aparelhos e Utensílios Domésticos;
2201.10.122.0073.2659 — Manutenção dos Serviços Gerais — 3390.30.00.00.00,
Red. 25, 1501 0400 — Material de Consumo.

**Hospital Beneficente DR. César Santos****CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 23/2023.

9.2. Compete ao Gestor do Contrato a coordenação administrativa e financeira da execução, incluindo o controle do prazo de entrega, a verificação da manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista da CONTRATADA e a autorização do pagamento após o atesto técnico.

9.3. Compete ao Fiscal do Contrato a inspeção técnica minuciosa no recebimento, a aplicação dos critérios de aceitação, a coordenação dos testes de funcionamento, performance e segurança operacional, e o registro formal de eventuais divergências no Registro de Ocorrências.

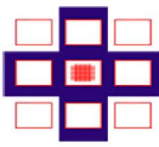
9.4. Toda divergência relativa a atraso, material não conforme, falhas em testes, problemas de qualidade, divergência de dimensão, material, resistência, cor, acabamento, integridade ou funcionalidade deverá ser registrada no Registro de Ocorrências, para subsidiar eventual notificação, rejeição, substituição ou processo sancionatório.

9.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

- a) exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais;
- b) designar gestor e fiscal do contrato;
- c) indicar o local, os dias e os horários de entrega dos produtos;
- d) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual;
- e) receber provisória e definitivamente o objeto, na forma prevista neste contrato e no Termo de Referência;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- g) notificar a CONTRATADA sobre falhas, vícios, desconformidades ou descumprimentos verificados, fixando prazo para saneamento;

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

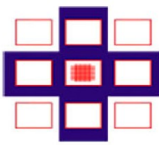
- h) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;
- i) efetuar o pagamento dos itens efetivamente entregues e definitivamente aceitos, observadas as condições contratuais;
- j) aplicar as sanções cabíveis, quando verificado descumprimento contratual, mediante regular processo administrativo.

10.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- a) fornecer o objeto contratado em estrita conformidade com este contrato, com o edital, com o Termo de Referência, com sua proposta, com as amostras aprovadas, quando houver, e com os catálogos ou fichas técnicas aceitos pela Administração;
- b) entregar equipamentos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições, com certificação INMETRO e, quando cabível, conformidade com a NR-12;
- c) garantir a disponibilidade de peças de reposição individualizadas para os itens 02, 03, 04 e 07, bem como rede de assistência técnica ou suporte via deslocamento técnico;
- d) responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e armazenamento inicial dos bens no local indicado;
- e) garantir a qualidade, procedência, segurança, durabilidade, resistência e adequação dos produtos fornecidos;
- f) substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, os produtos recusados, defeituosos ou em desconformidade com as especificações;
- g) responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive tributos, encargos, frete, seguro, transporte, carga, descarga e demais custos indispensáveis ao cumprimento integral do objeto;

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

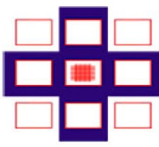
- h) manter atualizados seus dados cadastrais, inclusive endereço, telefone, correio eletrônico e dados bancários;
- i) responsabilizar-se por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual;
- j) acusar o recebimento das ordens de fornecimento, notas de empenho, ordens de compra ou comunicações encaminhadas pelo CONTRATANTE;
- k) comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento, especialmente eventual impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, apresentando a devida comprovação;
- l) atender às determinações regulares emitidas pelo gestor, pelo fiscal ou por autoridade superior;
- m) manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- n) não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado;
- o) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites legais;
- p) observar a legislação fiscal, comercial, trabalhista, previdenciária, consumerista e de proteção de dados, quando cabível;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a inexecução total ou parcial do objeto, o atraso injustificado na entrega, o fornecimento imperfeito, a entrega de itens em desacordo com as especificações, catálogos, fichas técnicas ou amostras aprovadas, a recusa injustificada em substituir itens rejeitados e a prática de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 64/2025 sujeitarão a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções.

I – advertência, aplicável na hipótese de inexecução contratual parcial injustificada, quando não couber a imposição de penalidade mais grave;

II – multa moratória de **0,5% (meio por cento) por dia** de atraso injustificado na entrega, calculada sobre o valor do item em atraso, limitada a **20 (vinte) dias**, findo o qual se caracterizará inexecução, sujeita à multa compensatória;

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

III – multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da **Nota de Empenho**, aplicável em caso de inexecução total ou parcial do objeto, ou de recusa injustificada em substituir item rejeitado;

IV – impedimento de licitar e contratar com a autarquia e com a Administração Pública Municipal de Passo Fundo, pelo prazo de até **3 (três) anos**, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 16 do Decreto Municipal nº 64/2025.

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 17 do Decreto Municipal nº 64/2025, quando constatado comportamento gravíssimo da contratada, com dolo ou fraude que comprometa a boa-fé objetiva nas contratações públicas.

12.2 A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato.

12.3 O valor da multa deverá ser recolhido no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, por meio de Guia de Recolhimento. O não pagamento no prazo sujeitará a CONTRATADA às medidas cabíveis.

12.4 A reincidência, caracterizada pela repetição da infração nos **24 (vinte e quatro) meses anteriores**, implicará a majoração da multa em **50% (cinquenta por cento)**, nos termos do regulamento aplicável.

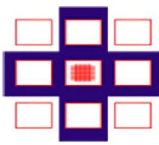
12.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.6 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas a natureza e a gravidade da infração.

12.7 A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos arts. 158 a 160 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 64/2025.

12.8 Caberá recurso da decisão que aplicar sanções administrativas no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da intimação do interessado.

12.9 As penalidades aplicadas serão registradas no Sistema Banco de Sanções da Controladoria-Geral da União, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 75/2023.

**Hospital Beneficente DR. César Santos****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O presente contrato poderá ser extinto pelo cumprimento integral do objeto, pelo término de sua vigência ou nas demais hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.3. O contrato será extinto ao término do prazo de vigência estipulado, ressalvadas as responsabilidades decorrentes da execução, os pagamentos devidos, as sanções aplicadas e a garantia legal contra vícios ocultos.

13.4. A rescisão contratual não afasta a aplicação de penalidades nem a responsabilização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. As alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

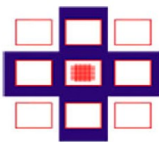
14.3. As alterações consensuais observarão os limites e as hipóteses legalmente admitidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. A substituição de marca, modelo ou equipamento ofertado somente será admitida mediante justificativa formal da CONTRATADA, comprovação da impossibilidade de manutenção do produto originalmente adjudicado, análise técnica pelo CONTRATANTE e aprovação prévia, desde que preservadas ou melhoradas as especificações, a qualidade, a resistência, a funcionalidade, o preço e o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Fica vedada a subcontratação do objeto, nos termos do Termo de Referência e da justificativa técnica nele consignada.

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

15.2 Fica igualmente vedada a cessão total do vínculo contratual, salvo hipótese legalmente admitida e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes deverão observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 quanto ao tratamento de dados pessoais eventualmente acessados, utilizados ou compartilhados em razão da execução deste contrato, comprometendo-se a atuar em conformidade com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e responsabilização.

16.2. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para orientar seus empregados, prepostos e colaboradores acerca das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, garantindo o tratamento adequado das informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.

16.3. É vedado à CONTRATADA compartilhar, divulgar ou utilizar dados pessoais obtidos em razão deste contrato para finalidade diversa da sua execução, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

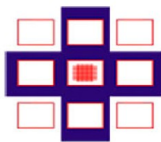
17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como em seu sítio eletrônico oficial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionados pela via administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As comunicações entre as partes, relacionadas ao acompanhamento e à execução do presente contrato, serão realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico.



Hospital Beneficente DR. César Santos

19.2. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 23/2023 e nº 64/2025, na Lei nº 8.078/1990, nas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, nos princípios gerais dos contratos e nos documentos que instruem o processo licitatório.

19.3. Este contrato será assinado eletronicamente pelas partes, com validade jurídica nos termos da legislação vigente, produzindo os mesmos efeitos de um documento físico.

Passo Fundo, ____ de _____ de 2026.

HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS

Luis A. Schneiders

Diretor-Geral

CONTRATADA

Representante legal da empresa